



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2024.

Ofício nº 3880/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 51/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 51/2024, de autoria do Nobre Vereador Marcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 105/2024-GP, de 16 de fevereiro de 2024, dessa Casa de Leis, sobre fiscalização de contratos e serviços prestados pelas funerárias concessionadas, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 20031, de 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIFI / DVFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, PUBLICIDADE E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Data: 15/04/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 20031/2024
Assunto:	REQUERIMENTO Nº 51/2024 – DILAÇÃO DE PRAZO	

Senhora Diretora,

Referente ao Requerimento nº 51/2024, segue as informações sobre a fiscalização de contratos e serviços prestados pelas funerárias.

1) Quais os tipos de atendimentos sociais são ofertados pelo Município às pessoas carentes e/ou indigentes?

Fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação dos serviços fúnebres a pessoas carentes quando os familiares desta, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e quando se tratar de falecimento de indigente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20549, de 19/07/2011.

1.1 Qual o critério de seleção dos atendidos?

Quando não tiverem condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e quando se tratar de falecimento de indigente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20549, de 19/07/2011.

1.2 Como ocorre na prática? (Descrever o modus operandi da prestação do serviço);

No atendimento a famílias carentes, que se declararem como tal, a Divisão de Fiscalização de Serviços Funerários expedirá a Guia de Funeral à empresa de plantão na escala gratuita, para que seja fornecido gratuitamente, além da urna, toda a paramentação e transporte, ficando vedado o serviço de "Tanato-conservação".

A família carente que solicitar o sepultamento gratuito deverá firmar a Declaração de Insuficiência Econômica, conforme Anexo II do Decreto Municipal nº 20549, de 19/07/2011, e apresentar o CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.3 Quem presta tais atendimentos?

As funerárias.

1.4 Qual o custo desses serviços em 2023?

Os serviços são gratuitos.

1.5 Anexar documentos de comprovação das informações prestadas.

2) É sabido que a prorrogação do contrato de prestação de serviços funerários terminou dia 28/09/2023. Como está sendo prestado esse serviço após essa data?

As empresas funerárias contratadas por meio dos Contratos nºs 201/2012 (Empresa Nossa Senhora do Roccio) e 200/2012 (Funerária Brilho Celeste) continuam prestando os serviços funerários. O processo de nova licitação está em trâmite, conforme pode ser consultado e acompanhado no site <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitac.aspx>

3) Nos termos do Memorando Interno nº 45.706/2022 de 01/09/2022, da secretaria responsável pela fiscalização, foi apresentado algum estudo para realização da nova licitação de concessão de serviços funerários?

Sim.

3.1 Se sim, juntar cópia;

Segue anexo o ETP formalizado. O processo de licitação pode ser acompanhado no site: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>

3.2 Se não, explicar o motivo da dispensa da apresentação e qual autoridade dispensou;

4) Houve novo pedido de prorrogação?

Não houve formalização de pedido de prorrogação de prazo direcionada a Secretaria Municipal da Fazenda.

Quando foi realizado?

5) O Município tem conhecimento de alguma irregularidade na prestação de serviços funerários praticadas por empresas clandestinas, ou seja, não concessionárias?

A Diretoria de Fiscalização não tem conhecimento sobre a prestação de serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu por empresas clandestinas.

Informamos que as perguntadas elencadas, são as solicitadas no requerimento.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JURANDIR DO CARMO OLIVEIRA

Nilton Zambotto - **Diretoria de Fiscalização - Portaria 66.703/2019**

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **20.031/2024**Assunto: **REQUERIMENTO Nº 51/2024 – DILAÇÃO DE PRAZO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=578e4374-7f4b-4b90-931e-826c674abc54&cpf=66250030930>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**578e4374-7f4b-4b90-931e-826c674abc54****Hash do Documento****55D3D56ADE3296F2BB7233629A9C6B363A6FBCC26EE0DEABCDD3261FA0D15A31**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

JURANDIR DO CARMO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***50030930** em 15/04/2024 10:04:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON ZAMBOTTO (Signatário) - CPF: ***18450925** em 15/04/2024 11:04:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 15/04/2024 11:17:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL

APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RELATIVO A OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR

A Comissão instituída pela Portaria nº 72.864, de 04 de outubro de 2021 e atendendo as funções contidas na Portaria nº 74930, de 12 de setembro de 2022, bem como o cronograma apresentado no Relatório Parcial, de 23 de agosto de 2022 (Relatório 01/2022-SID, cópia anexa), elaborou o ETP que segue em anexo ao presente.

Justifica-se encerramento do ETP sem aguardar o término do CENSO DEMOGRÁFICO 2022, em razão de, ao buscar informações junto ao IBGE, órgão responsável pela elaboração, constatou-se que as etapas ainda não foram concluídas e os resultados serão divulgados entre os anos de 2022 e 2025 (informação disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/etapas/divulgacao-dos-resultados.html>).

Conforme última atualização (17/12/2022) disponível no sítio acima, somente 85,1% dos trabalhos de coleta de dados e informações em campo foram realizados.

Neste sentido, haja vista os prazos que a Comissão possui para conclusão dos trabalhos contidos na Portaria nº 74930, de 12 de setembro de 2022 e no cronograma, para que não haja atrasos optou-se em elaborar o ETP com as informações atuais do cenário demográfico municipal.

É o que tínhamos para consignar. Seguem assinaturas:

PRESIDENTE

Nome: Eliane Dávilla Sávio

CPF: 784.101.939-49



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diogo Henrique Sanches Bossa

Éder Winkert

Denise Fátima Frare Scherer

Nilton Zambotto

Raphael Buiar Pereira de Camargo



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RELATIVO A OUTORGA DE
CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR**

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Outorga de concessão para prestação e exploração de serviço público funerário no Município de Foz do Iguaçu - PR

1. Introdução

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza-se como primeira etapa de planejamento e estudo com vistas à certificação da necessidade e da melhor solução que atenderá o Município de Foz do Iguaçu na prestação dos serviços funerários.

Tem como pressuposto o cumprimento das normas previstas na Lei 3615/2009, Portarias nºs 72864/2021 e 73058/2021, Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 40/2020.

Com a publicação da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o ETP ganhou força e está previsto no art. 6º, inciso XX, considerando-o como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Conforme conta do art. 18, § 1º da nova lei, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Neste sentido, dada a necessidade da preparação da licitação, especialmente na chamada fase interna, é de suma importância, para que o processo seja frutífero e proveitoso para a administração pública, a elaboração do ETP, o qual tem, como principal objetivo, identificar e analisar a necessidade projetada pelo ente público ao planejar de maneira estratégica a contratação de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

empresas para fornecer ou prestar um serviço público de qualidade, econômico e vantajoso. Em síntese, a elaboração do ETP visa evidenciar as necessidades, os problemas a serem resolvidos e apresentar a melhor solução dentre as possíveis, de maneira a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do processo de contratação.

2. Descrição da necessidade

O serviço funerário Municipal é considerado como de utilidade pública, logo, essencial, e consiste na prestação de serviços ligados a organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas conforme suas especialidades, as quais ocorrerão de maneira contínua.

Conforme o art. 175 da Constituição Federal, o serviço público é incumbência do Estado, que pode prestá-lo direta ou indiretamente e, no caso do serviço funerário, no Município de Foz do Iguaçu, a Lei Ordinária nº 3.615/2009, autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar, em regime de concessão, precedida de Licitação, na modalidade concorrência, a exploração de serviços funerários.

Apregoa a legislação Municipal em comento que, em suma, integram os serviços funerários, quer sejam os de caráter obrigatório, bem como facultativo, o fornecimento de ataúdes, transporte de cadáveres, cortejos fúnebres, fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação dos serviços fúnebres a pessoas carentes quando os familiares desta, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e quando se tratar de falecimento de indigente, fornecimento de manta absorvente para todos os sepultamentos, aluguel de altares, mesas, banquetas, castiçais, velas e paramentos afins, preparação e conservação de cadáveres.

Importante ressaltar que, conforme legislação ambiental (Resolução SEMA n. 2/2009, CONAMA 335/2003), o uso de manta absorvente para todos os sepultamentos não é regra geral, pois a lei especifica os casos em que há necessidade. Diante disso, sugere-se alteração na Lei Ordinária nº 3.615/2009 para fins de tornar facultativo este item.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recepção desses serviços, no âmbito Municipal, ocorre por intermédio de uma legislação específica, a qual define quais os serviços e produtos que compõe o conjunto de serviços funerários, sua abrangência, assim como valores de tarifas a serem cobradas do usuário do serviço público.

Por mais específico que seja o serviço funerário, a norma que define e rege tais serviços em cada município deve atentar com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além de demais legislações locais pertinentes, como a Lei Federal nº 7.783/1989, que em seu art. 10, IV, diz que “os serviços funerários são considerados serviços essenciais”, sendo caracterizados assim, como ininterruptos.

Haja vista a exploração de tais serviços serem concedidas por tempo determinado e, considerando que a vigência dos contratos atuais (200/2012 e 201/2012) estarem na iminência de término, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório, razão pela qual, mostra-se imprescindível tal encaminhamento a partir das diretrizes essenciais traçadas no presente ETP.

Os serviços, como já dito anteriormente, são essenciais e não pode o Município deixar de prestá-los de maneira continuada, sob pena de ferir direito do Consumidor e princípios constitucionais a ele relacionados.

Portanto, o estudo e planejamento para a busca da melhor solução, seja por meio da prestação direta ou indireta desses serviços, é de fundamental importância à população, com vistas a assegurar a dignidade da pessoa humana, a proteção aos valores ético-sociais, a liberdade de crença, o direito ao respeito aos mortos e a garantia da saúde e preservação do meio ambiente. Em especial, a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto no Art. 1º, III da Carta Magna de 1988, no qual, o cuidado dos falecidos se caracteriza em uma ação voltada à dignidade deles e de sua família, pois mesmo sem vida há ainda necessidade de zelo pelo corpo, ação em que se efetiva com a disponibilização desses serviços funerários.



3. Demonstração da previsão no plano de contratações anuais

3.1 Da natureza continuada do serviço

O serviço funerário tem natureza essencial e contínua, voltado ao atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação.

A prestação dos serviços é realizada em cada óbito ocorrido no Município de Foz do Iguaçu ou em outro local quando o enterro é realizado aqui.

Além disso, o fator demandante da solicitação da execução desse serviço, fator morte, é algo oscilante, uma vez que não é possível prever com precisão a quantidade de óbitos, e vários outros fatores, além da pandemia, podem interferir na quantidade da demanda, como, por exemplo, o crescimento populacional e causas externas.

A ausência ou paralisação desse serviço acarreta danos não só à Administração, como também à população, em especial, a mais carente, ferindo direito do Consumidor e princípios constitucionais a ele relacionados.

Assim, a contratação deve ser realizada antes do término da vigência dos Contratos 200/2009 e 201/2009.

Ainda, seguindo a solução já utilizada pelo Município, que é a concessão dos serviços, não há o que se falar em previsão orçamentária.

4. Descrição dos Requisitos para Contratação

Tem-se como requisito a busca pela qualidade e eficiência na prestação dos serviços funerários, bem como o cumprimento das normas ambientais e sanitárias exigidas.

Requer-se do fornecedor um estabelecimento apropriado para o atendimento e realização dos serviços, com espaço físico condizente as tarefas a serem desempenhadas; veículos em bom estado para o transporte seguro e ágil de cadáveres, municipal e/ou intermunicipal; produtos fúnebres de qualidade e a disposição sempre que necessários; funcionários em quantidade e com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

capacitação técnica para a preparação de cadáver, bem como para o atendimento aos familiares e interessados; que sejam cumpridas todas as normas ambientais e sanitárias relativas a prestação adequada e eficiente dos serviços que integram os serviços funerários.

Além disso, deve ser exigido do prestador de serviços a capacidade para atender a demanda na forma e quantidade que se apresentar, já que o fator demandante da execução desse serviço, que é o fator morte, é algo oscilante, impossível de ser prever com precisão a sua quantidade, sendo, inclusive, afetado por diferentes fatores, tais como pandemias, crescimento populacional e causas externas.

Também, deve-se exigir que o prestador apresente capacidade financeira para a prestação de serviços gratuitos a população carente.

Por fim, em razão da amplitude dos itens previstos para a prestação dos serviços funerários, é importante, para que no surgimento de demanda de óbitos, a aquisição dos serviços funerários possa ser realizada por meio do resultado de licitação, garantindo melhor vantajosidade para a Administração Pública e evitando-se situações que geram reconhecimento de dívida por falta de cobertura contratual.

5. Levantamento de mercado

Nesse quesito foram realizadas pesquisas em outros municípios para fins de identificar as soluções adotadas, no que concerne a quantidade de empresas prestadoras desses serviços e tarifas aplicadas.

Nessa pesquisa foi possível verificar que diferentes soluções são adotadas, dentre elas a prestação direta dos serviços por meio de autarquias, a exemplo de Cascavel e Londrina, bem como a concessão a empresas privadas, como utiliza Ponta Grossa e Maringá. Contudo, denota-se a conformidade nas tarifas aplicadas, embora as diferentes soluções alcançadas.

Não obstante, na vigência dos Contratos 200/2012 e 201/2012, é possível observar que as tarifas aplicadas em Foz do Iguaçu são menores na grande maioria dos serviços prestados, como podem ser verificados na planilha comparativa a seguir, constando os valores dos serviços das cidades de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, Londrina e Ponta Grossa, além da tabela de valores presente no Manual do Diretor Funerário 2022/2023 da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário (ABRADIF). Destaca-se que os serviços não são padronizados e, portanto, alguns serviços podem estar inclusos em outros, podem ter descrições diferentes, entre outros.

A planilha abaixo contém a relação de Municípios, tipo de serviços prestados, tarifas aplicadas, obtida mediante consulta ao Manual do Diretor Funerário 2022/2023 ABRADIF, Decreto Nº 12520/2015 de Cascavel, Decreto Nº 9949/2015 de Ponta Grossa e lista de serviços da cidade de Londrina disponível em: <https://acesf.londrina.pr.gov.br/index.php/servicos-online/listagem-de-servicos-e-precos.html>.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TABELA EM FÓZ DO IGUAÇU - DECRETO Nº 20.549/2011	TABELA ABREDIF 2022/2023	TABELA CASCAVEL	TABELA LONDRINA	TABELA PONTA GROSSA
--	--------------------------	-----------------	-----------------	---------------------

TABELA DE VALORES TARIFÁRIOS I – URNAS

ITEM	Urna	Descrição da Urna	Valor em UFFI's	Valor em R\$*	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
	Padrão I	Formato Normal, fosca, forro em tecido samilon, 4 alças duras de madeira, ecologicamente correta.	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO
1	Padrão II	Formato Normal, envernizada em alto brilho, forro geral (t.n.t) 06 alças parreiras, com babado, renda pequena e visor na tampa.	6,12	R\$ 622,10	R\$ 4.596,00	R\$ 900,00	R\$ 637,09	R\$ 720,00
2	Padrão III	Formato Normal, envernizada em alto brilho, forro geral (t.n.t) 06 alças varão, com babado, rendão, visor e detalhe na tampa.	9,21	R\$ 936,20	R\$ 5.824,00	R\$ 1.755,00	R\$ 1.088,09	R\$ 1.353,00
3	Padrão X	Formato Normal, envernizada em alto brilho, forro geral (t.n.t) alça varão, com babado, renda pequena e visor na tampa, com duas sobretampas.	14,95	R\$ 1.519,67	R\$ 7.600,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.511,47	R\$ 2.193,00

URNAS INFANTIS BRANCAS OU ENVERNIZADAS

ITEM	Urna	Descrição da Urna	Valor em UFFI's	Valor em R\$*	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
4	0.60m x 0.80m	Formato Normal, acabamento interno em tecido samilon (t.n.t) e acabamento externo na cor branca ou envernizada, alças duras.	1,95	R\$ 198,22		R\$ 280,00	R\$ 300,82	R\$ 166,59
5	1.00m x 1.20m	Formato Normal, acabamento interno em tecido samilon (t.n.t) e acabamento externo na cor branca ou envernizada, alças duras.	2,16	R\$ 219,56		R\$ 550,00	R\$ 318,09	R\$ 187,61
6	1.40m x 1.60m	Formato Normal, acabamento interno em tecido samilon (t.n.t) e acabamento externo na cor branca ou envernizada, alças duras.	2,40	R\$ 243,96		R\$ 670,00	R\$ 371,18	R\$ 281,81

TABELA DE VALORES TARIFÁRIOS II – SERVIÇOS

Item	Serviços e Complementações	Valor em UFFI's	Valor em R\$*	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
	Quilometragem para Traslados com base U.T. (50% da média da unidade taximétrica B1-B2)	---	R\$ 1,29 por Km rodado	R\$ 8,10 por Km rodado	R\$ 1,80 por Km rodado	R\$ 2,61 por Km rodado	R\$ 2,39 por Km rodado
7	Trajetória Aeroporto – Capela Centro – Cemitério Parque Iguaçu	0,66	R\$ 67,09		R\$ 70,00		
8	Trajetória Aeroporto – Capela Centro	0,51	R\$ 51,84		R\$ 70,00		
9	Trajetória Capela Centro – Cemitério Parque Iguaçu e Outros	0,66	R\$ 67,09		R\$ 70,00		
10	Câmara Ardente Simples (paramentação)	0,75	R\$ 76,24			R\$ 122,38	
11	Câmara Ardente Luxo (paramentação)	0,99	R\$ 100,63				R\$ 182,94
12	Coroa Metálica	0,72	R\$ 73,19				
13	Coroa de Flores Naturais Pequena	1,56	R\$ 158,57	R\$ 470,00			
14	Coroa de Flores Naturais Média	2,34	R\$ 237,86	R\$ 690,00		R\$ 256,43	
15	Coroa de Flores Naturais Grande	2,66	R\$ 270,39	R\$ 810,00			
16	Ornamentação de Flores Padrão Infantil – urnas até 1.20m	1,4	R\$ 142,31	R\$ 990,00		R\$ 108,72	
17	Ornamentação de Flores Padrão Adulto	2,58	R\$ 262,26	R\$ 1.320,00	R\$ 180,00	R\$ 226,07	R\$ 243,67
18	Mortalha Rendada	0,36	R\$ 36,59		R\$ 25,00	R\$ 68,74	R\$ 36,58
19	Remoção de Corpos para IML e SVO e outros	0,48	R\$ 48,79				
20	Zinco para Traslados Terrestres e Aéreos	5,98	R\$ 607,87			R\$ 749,42	
21	Terno Completo	2,34	R\$ 237,86		R\$ 180,00		R\$ 243,67
22	Vestário Feminino Completo	2,34	R\$ 237,86		R\$ 180,00		R\$ 182,94
23	Invólucro de Madeira para Traslados	2,22	R\$ 225,66				R\$ 155,70
24	Serviços de Tanaconservação	12,91	R\$ 1.312,30				R\$ 1.341,35
	Urnas Especiais – grandes, compridas (acréscimo em %)	33,6%	33,6%				

Nota:
(*) UFFI: R\$ 101,65

Note que os valores dos serviços prestados em Foz do Iguaçu foram estabelecidos pelo Decreto 20.549/2011 em Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, que sofre atualizações anualmente, exceto o traslado que segue metodologia de atualização diferente.

Esses dados foram comparados ao sistema de prestação de serviços funerários em Foz do Iguaçu praticado atualmente, bem como avaliado o faturamento das empresas prestadoras desses serviços, nos últimos 5 anos, e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a qualidade, eficiência e problemas advindos dos Contratos 200/2012 e 201/2012.

FUNERAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO

ANO	Nº FUNERAIS
2018	2.124
2019	2.115
2020	2.354
2021	2.997
até 23/09/2022	1.780
TOTAL	11.370

FUNERAIS GRATUITOS NO PERÍODO DE 01/01/2018 A 21/09/2022

DESCRIÇÃO DA URNA	Nº FUNERAIS
URNA ADULTO PADRÃO I - MADEIRA 04 ALÇAS DURAS	1.825
URNA INFANTIL MADEIRA PADRÃO GRATUITO	346
TOTAL	2.171

PADRÃO LIVRE NEGOCIAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/2018 A 21/09/2022

DESCRIÇÃO	Nº FUNERAIS
URNAS LUXOS NÃO TABELADAS	2.422
TOTAL	2.422



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO ANUAL DAS DUAS CONCESSIONÁRIAS

ANO	VALOR DO FATURAMENTO	ISSQN
2017	1.248.859,36	47.194,71
2018	1.321.572,39	49.071,19
2019	1.366.508,16	50.520,43
2020	1.741.511,41	65.201,90
2021	2.730.846,44	111.754,31
até 07/2022	1.201.691,38	50.275,70
TOTAL	9.610.989,14	374.018,24

Diante do Exposto, conclui-se que os preços dos serviços prestados pelas duas empresas (Contratos 200 e 201/2012) estão em conformidade com os valores praticados no mercado e, portanto, sugere-se que os preços não sejam majorados em futura licitação.

6. Justificativas para o não parcelamento da contratação

A contratação pretendida tem por objetivo o atendimento à demanda por serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu, com a prestação de todos os serviços nele integrantes, já referenciados neste estudo.

Ressalta-se que é imprescindível a prestação dos serviços únicos por cada empresa, uma vez que estes são complementares um ao outro. Para melhor compreensão, exemplifica-se a seguinte situação: num determinado caso, a empresa que fornecer uma urna funerária deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do óbito e o translado até local de destino, caso contrário, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o translado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativa e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como os serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo e o traslado do corpo.

Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável técnica e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços o custo com transporte que teria para transferir o corpo ou a urna ao término do serviço que lhe coube, por exemplo, se a Funerária X ficou responsável pela confecção de urna, após a escolha da urna correta, a mesma teria que ser transportada para Funerária Y para que só então esta realizasse o embalsamento do corpo, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo a maior e desnecessário à Administração Pública.

Considerando o princípio da eficiência, a aglutinação do objeto tem o intuito de manter uma melhor gestão do futuro contrato, pois uma vez parcelado, há possibilidades de vários contratos, demandando várias publicações de extratos de contratos, mais servidores para fiscalização, várias notas fiscais para ser verificada.

Além do mais o parcelamento poderia não ampliar a competitividade, ou seja, poderia não ser atrativo para as empresas na hora da licitação, porque os itens solicitados têm valores que se separados se tornam muito baixos, com isso poderia a licitação ser deserta, não havendo nem uma empresa interessada.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto da licitação deva ser a execução do serviço funerário completo.

7. Descrição e justificativa da solução escolhida

A concessão desses serviços à empresas privadas que apresentem qualidade técnica e financeira e garantam a continuidade, qualidade e eficiência nos serviços funerários se apresenta como a melhor solução para a demanda.

A Lei Municipal nº 3615/2009 autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu a outorgar em regime de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a exploração desses serviços.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Esse serviço vem sendo prestado nos últimos 10 (dez) anos por duas empresas concessionárias; as tarifas cobradas estão abaixo dos valores praticados nas cidades comparadas; não há registro de reclamação quanto à qualidade e disponibilidade dos serviços; à população carente é garantida a prestação desses serviços; não há investimento por parte do Município para garantia desses serviços; em contrapartida as últimas concessões o Município garantiu a prestação dos serviços gratuitos às pessoas carentes e a construção de duas capelas funerárias, o que foi cumprido pelas empresas.

Não obstante, para a prestação direta desses serviços, 24 horas por dia, com qualidade e eficiência, o Município precisaria contratar servidores com a qualificação técnica no preparo dos corpos; motoristas; atendentes; disposição de espaço físico com estruturas sanitárias adequadas e dotadas de acessibilidade; fazer o licenciamento ambiental e sanitário.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Da análise realizada dos serviços prestados nos últimos anos neste Município e com vistas a um planejamento estratégico de organização nas prestações futuras, bem como tendo em vista a demanda existente, entendemos que a manutenção da fiscalização direta, por meio da “divisão de serviços funerários”, com a coordenação e divisão da demanda, se apresenta como medida eficaz no controle e boa prestação dos serviços.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1 Serviços funerários e serviços de administração de cemitérios

Os serviços funerários não tem a mesma natureza dos serviços de administração dos cemitérios. O primeiro visa à preparação dos corpos cadavéricos, o fornecimento de produtos fúnebres e transporte de cadáveres.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O segundo presta o serviços de fornecimento de capela funerária, local para sepultamento e o próprio serviço de sepultamento e manutenção desses.

Portanto, conclui-se que esses são serviços divisíveis e interdependentes e, atualmente, está em vigência o contrato de concessão dos serviços de administração de cemitérios.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras na prestação dos serviços

Para a prestação desses serviços deve ser exigido o cumprimento de todas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto a obtenção dos licenciamentos exigidos para a atividade desempenhada; o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; as práticas de sustentabilidade; ainda, é importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; e que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

Ainda, para que os serviços sejam realizados em contento espera-se que a(s) Contratada(s) disponha de materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender conforme a demanda.

11. Conclusão sobre a viabilidade e razoabilidade da concessão dos serviços funerários

A Lei Municipal nº 3615/2009 autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu a outorgar em regime de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a exploração desses serviços.

A Lei 8.987/1995 disciplina as regras específicas a tais licitações aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.666/1993 e Lei 14133/2021.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Município de Foz do Iguaçu não teria condições de prestar e manter adequadamente esses serviços funerários, haja vista a insuficiência de recursos humanos e materiais.

A contratação de empresas especializadas para prestação desses serviços que compreendem a preparação do corpo, fornecimento de ataúde, manta absorvente, cortejo fúnebre; traslado de corpos, bem como o fornecimento gratuito de urnas funerárias e prestação desses serviços fúnebres a pessoas carentes, quando os familiares, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para suportar as despesas e quando se tratar de falecimento de indigente trata-se da solução adequada à situação atual e cumpre a legislação vigente.

Têm-se como requisitos a busca pela prestação de serviços funerários que garantam a capacidade técnica e financeira para instalação, licenciamento da atividade e atendimento adequado à população de Foz do Iguaçu, com infraestrutura e pessoal capacitado para o fornecimento de serviços de atendimento dos familiares e interessados, preparação dos corpos, deslocamento e sepultamento.

Atender a população carente com a prestação desses serviços gratuitamente.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.880/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 51/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=101e193a-a5cd-4775-8a64-116a881dc4de&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

101e193a-a5cd-4775-8a64-116a881dc4de

Hash do Documento

5DFC967E0156793846DFDC1DB87A692DD12EF897DCC1251E1CBB7743266AF075

Anexos

REQ 51-2024.pdf - **a69e44c5-9df5-4d58-bcc7-4faaec25c8f7**

RESPOSTA REQ 51-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 20031-2024 - SMFA.pdf -

45b1a40d-fa28-4998-b79e-041446bea4db

ETP FUNERÁRIA.pdf - **aa7e6f62-9573-4fe0-9004-bc5230ba29eb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 19/04/2024 5:52:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/04/2024 6:06:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.